

LEI nº: 538/2005

Concede isenção parcial de acréscimos legais Na dívida ativa municipal e contém outras disposições.

O povo do município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, conforme disposto no artigo 159 da Lei Municipal nº 446 de 18/12/1997, dentro dos seguintes critérios:

I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas;

III – 30% (trinta por cento) para pagamento em 6 (seis) parcelas.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência da presente Lei, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa, gozem dos benefícios definidos no caput do presente artigo.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura adotará, para efetivar a respectiva cobrança da dívida ativa, o estabelecido no artigo 160, da lei Municipal nº 446, de 18/12/1997.

Art. 3º - Para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a prefeitura atendeu o seguinte:

I – A estimativa de arrecadação de multas e juros incidentes sobre a dívida ativa, prevista para 2005, será cumprida;

II – Não ocorrerá nenhuma alteração nas metas de resultados previstas para 2005, considerando que a prefeitura está a cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Fica o setor de tributação da Prefeitura Municipal de Água Comprida, considerando o disposto no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizada a cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 04 de fevereiro de 2.005.

João Anivaldo Oliveira
- Prefeito Municipal -